

Registre-se. Autue-se.  
 Sala das Sessões 26 / 05 / 09  
 (Rubrica do Presidente)



Data: 26 / 05 / 09

Número: 1510/09  
P66

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2009

PERÍODO: 2009 A 2010  
 PRESIDENTE: DAVID ALBERTO LÖSS VICE-PRESIDENTE: BRAS ZAGOTTO  
 1º SECRETÁRIO: ROBERTO BASTOS 2º SECRETÁRIO: PROF. LÉO

**ASSUNTO:**  
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº13/09

**INICIATIVA:**  
 EDIL FABRICIO FERREIRA E OUTROS

**HISTÓRICO:**

ALTERA A REDAÇÃO DO TEXTO DO  
 ARTIGO 6º DO REGIMENTO INTERNO.

*ARQUIVADO CONFORME ARTIGO 119  
 DO REGIMENTO INTERNO.*

*Quórum Qualificado Art. 192  
 (9 VOTOS) § 3º RI*

LEITURA: 26 / 05 / 2009  
 1ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 2ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:  
16 / 06 / 2009 Ver.: José Carlos Amador  
 \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

**PARECER DA COMISSÃO DE:**

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de  
 Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PROJETO DE RESOLUÇÃO /2009

PROJ. DE RESOLUÇÃO Nº 06	06
PROJ. DE RESOLUÇÃO Nº 2510/09	25/10/09
PROJ. DE RESOLUÇÃO Nº 13/09	13/09
PROJ. DE RESOLUÇÃO Nº 26/05/09	26/05/09

Altera a redação do Art. 6º do Regimento Interno.

**Art. 1º** O art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

"A Mesa, órgão diretivo dos trabalhos da Câmara, compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente e dos 1º e 2º Secretários, com mandato de dois anos, proibida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente."

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fabrício Ferreira Soares

vereador

Davi A. Loss

vereador

Glauber da Silva Coelho

vereador

Luiz Guimarães de Oliveira

vereador

José Carlos Amaral

vereador

Alexandre Bastos

vereador

Júlio César Ferrari Cecotti

vereador

Bráz Zagotto

vereador

Leonardo P. Pontes

vereador

Marcos Antônio Mansur

vereador

José-Mária Moulon

vereador

Arlete Luzia Brito

vereadora

Roberto Barbosa Bastos

vereador

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PROJETO DE RESOLUÇÃO /2009

DOCUMENTO:	06
PROTÓCOLO GERAL:	25/10/09
NÚMERO PRÓPRIO:	13/9
DATA PROTÓCOLO:	20/11/09

Altera a redação do Art. 6º do Regimento Interno.

**Art. 1º** O art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

"A Mesa, órgão diretivo dos trabalhos da Câmara, compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente e dos 1º e 2º Secretários, com mandato de dois anos, proibida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente."

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fabrício Ferreira Soares

vereador

Davi A. Loss

vereador

Glauber da Silva Coelho

vereador

Luiz Guimarães de Oliveira

vereador

José Carlos Amaral

vereador

Alexandre Bastos

vereador

Júlio César Ferrari Cecotti

vereador

Bráz Zagotto

vereador

Leonardo P. Pontes

vereador

Marcos Antônio Mansur

vereador

José Maria Moulon

vereador

Arlete Luzia Brito

vereadora

Roberto Barbosa Bastos

vereador

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 13/2009

INICIATIVA: Vereador Fabrício Ferreira e Outros

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto de resolução "ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 6º DO REGIMENTO INTERNO".

Sob o aspecto formal, fazemos as seguintes considerações:

A Constituição da República elevou o Município à condição de ente da Federação (art. 1º e 18), outorgando-lhe autonomia política (art. 29, caput), consubstanciada na possibilidade de legislar e administrar assuntos de interesse local (art. 30, incs. I, II e V). Todavia, essa autonomia, posto que não é poder originário, deve ser exercida em conformidade com as normas do texto constitucional, que, por força dos princípios da hierarquia das leis, da supremacia da Constituição e da simetria das formas, são de observância obrigatória para os legisladores e administradores municipais, quando, respectivamente, elaborarem e aplicarem a lei local, sob pena de incorrerem em inconstitucionalidade.

Portanto, a Municipalidade, por meio da Lei Orgânica Municipal – LOM – ao dispor sobre a estrutura do Legislativo local, deve atentar para os princípios e regras gerais estabelecidos na Constituição. A Câmara Municipal, por meio de seu Regimento Interno - RI, ao pormenorizar sua estrutura e competência, está vinculada, pois, às normas constantes do texto da LOM, podendo, somente, integrá-la ou dispor nos seus claros. Isto porque o RI não é lei em sentido formal e material, mas sim deliberação político-administrativa, que tem como suporte a própria LOM.

Observados estes pressupostos, cabe à própria Câmara, por meio de seu Regimento Interno, disciplinar a organização da Mesa, sua composição, eleição para os respectivos cargos e os procedimentos a serem adotados quando da vacância ou ausência temporária dos membros que a integram.

Falando especificamente sobre a reeleição dos membros da Mesa Diretora, cumpre-nos salientar que o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que **tal possibilidade se insere na esfera de autonomia da Câmara Municipal, sendo típica matéria interna corporis que não deve, necessariamente, observar as limitações impostas ao**

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Congresso Nacional, :

“A norma do § 4o do art. 57 da CF que, cuidando da eleição das Mesas das Casas Legislativas Federais, veda a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, não é de reprodução obrigatória nas Constituições dos Estados-membros, porque não se constitui num princípio constitucional estabelecido.” (ADI 793, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 16/05/97). (grifamos e destacamos)

Concluindo, é possível formalmente à Câmara Municipal disciplinar a reeleição, ou não, dos membros de sua Mesa Diretora, sem qualquer ofensa à Constituição Federal.

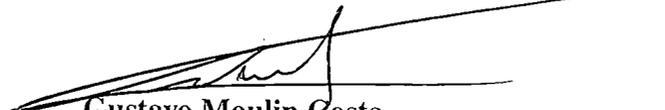
Ressaltamos que, para o êxito da modificação – e como antes exposto, o Regimento Interno está vinculado às disposições constantes no texto da Lei Orgânica - necessária se torna a modificação, mediante projeto de Emenda à LOM, do § 2.o, do art. 38 da LOM, que através do Ató da Presidência n. 004/2005, tornou novamente possível a reeleição para os cargos da Mesa Diretora para o segundo biênio de mandato.

Com estas observações, opinamos pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer para decisão de V. Ex<sup>as</sup>.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 28 de maio de 2009.

Pt/gmc/ff.

  
**Gustavo Moulin Costa**  
Procurador Geral Legislativo  
OAB ES 6339

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Procedência  
PRESIDÊNCIA  
Processo  
2600/2009

Documento  
51

Data  
29/05/2009

**MIRIM**

Assunto: ENCAMINHA A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
PARA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 067/09 E PR. DE  
RESOLUÇÃO Nº 013/09.

06  
*[Signature]*

OF. PR. Nº 051/2009

DATA: 29/05/2009

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
VEREADORA: ARLETE LUZIA DE BRITO

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL. Nº	PR.DEC.LEG. Nº	PRAZO VENC. PROJ.
<u>067/2009</u>		<u>013/2009</u>		

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR. TRIB. CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

*[Signature]*

DAVID ALBERTO LÓSS  
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

● ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



07  
@

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

---

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*

Recibim 08/06/2009  
-as 15.45 horas  
A. D. S.

**JUNTADAS:**

total a 23 fls

- 1 - 26 / 05 / 2009 - diário
- 2 - 28 / 05 / 2009 - Parecer Jurídico fls 04/05
- 3 - 29 / 05 / 2009 - Of. PE. n.º 054/2009 - Comissão de Constituição - fls. 06
- 4 - / / - Parecer da Comissão de Constituição - fls. 07
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -